



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 84/2024

Anexos ao projeto.
20/08/2024


Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente a dano causado no vidro do veículo de propriedade da Sra. Maria Angelita Ukan Gribner

Trata-se do **Projeto de Lei nº 74/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abertura no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

Tem por justificativa a abertura de rubrica orçamentária para cobertura no crédito a ser autorizado por excesso de arrecadação da fonte 000, conta nº31.249-5, para pagamento ao resarcimento de dano causado no veículo de propriedade da Sr.^a Maria Angelita Ukan Gribner, provocada pelo lançamento de uma pedra que foi impulsionada por uma roçadeira, a qual estava sendo utilizada pela equipe de manutenção do CMEI Maria de Lourdes Ferraz Leonardi .

O valor em questão anteriormente foi aprovado pela Lei nº4273 de 18 de julho do corrente ano por crédito adicional suplementar, entretanto o mesmo deve se dar por



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

meio de crédito adicional especial, motivo pelo qual foi apresentado novo projeto de lei, revogando a Lei anterior e com a necessária adequação legal.

O valor em questão será pago pelo menor valor orçado na quantia de R\$480,00 que será paga em até 30 dias após a assinatura do Termo de Acordo e aprovação perante esta Casa de Leis.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação vigente, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 14 de agosto de 2024


GUSTAVO DAOU

Vereador Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1569/2024
Data: 20/08/2024 - Horário: 09:26
Administrativo

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro